



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

LEI Nº. 216 – DE 02 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre Autorização para Concessão de Abono Provisório aos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um ABONO PROVISÓRIO no valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) a todos os servidores públicos municipais ativos, compreendendo os estáveis, os efetivos e os comissionados, bem como a todos os inativos e pensionistas.

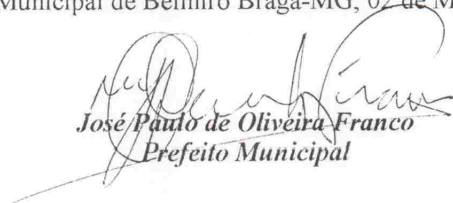
Art. 2º - O abono de que trata esta Lei não incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e aos proventos de aposentadorias e pensões em nenhuma hipótese, e vigorará até que seja definida a política salarial da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de Pessoal consignadas no Orçamento Anual em vigência, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

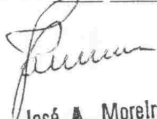
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários dela provenientes à data de primeiro de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga-MG, 02 de Março de 2.001.


José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Afixado em 02103101


José A. Morelra
Chefe Gabinete

CONFERE COM O ORIGINAL
20 103101
